



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

PROTÓCOLO
PROC. Nº 006/2021
DATA 21/05/2021
ASSU TO
006/2021
SERVI. Nº 11/2021
Autógrafo de Lei nº
Ass. J. Maciel

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2021

DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMU, INCLUI META E OBJETIVO NO PPA E LDO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, APROVOU EM SESSÃO ORDINÁRIA EM DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO E ASSIM, EXPEDE A SANÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 01. Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher – SEMU, órgão da Administração Municipal Direta e da estrutura administrativa do município disciplinada pela Lei Municipal nº 07/2009 com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural e assegurando a proteção de direitos sociais e constitucionais.

Art. 02. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I – Assessorar a Administração Pública Municipal:

a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade de gêneros e entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

e na melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

b) na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

d) elaboração de projetos e ações que garantam a participação de jovens e idosas,

e) na formulação de políticas para mulheres com deficiências,

II – elaborar o planejamento de políticas que contribuam nas ações do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos,

III – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

V – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres integrantes de populações tradicionais (quilombolas, quebradeiras de coco, ribeirinhas pertencentes de terreiros dentre outros)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

- IX – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;
- X – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres e gênero;
- XI – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 03. A Secretaria Municipal da Mulher tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres;
- III – Conselho Municipal da Mulher;

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica Subseção

I - Do Gabinete do Secretário

Art. 04. Integram o Gabinete do Secretário:

- I – Assessoria Técnico-Jurídica;
- II – Assessoria de Participação e Controle Social e Enfrentamento à Violência e Ações Preventivas;

II - Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

Art. 05. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Divisão de Incentivo à Atividade Produtiva e Cultural;
- III – Divisão de Alternativa de Renda.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Seção I

Art. 06. A Secretaria Municipal da Mulher tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio aos cidadãos em situação de risco de violação de direitos constitucionais, bem como, as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômico;
- II – Desenvolve ações diretas e indiretas com a população e famílias, contribuindo com seu protagonismo enquanto sujeito de direitos, Formula, coordena, promove e executa de forma articulada às demais Secretarias, políticas e diretrizes voltadas à mulheres;
- III - Realiza atendimento as mulheres imigrantes, refugiadas e apátridas por meio de acolhimento, acompanhamento, articulações e processos informativos no âmbito da defesa dos direitos sociais e humanos.
- IV - Coordena e desenvolve políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial na garantia de direitos da população negra feminina e outros grupos historicamente discriminados.
- V - Formula, coordena e promove políticas e diretrizes voltadas às mulheres, articulando todas as esferas de governo e sociedade civil, na perspectiva dos direitos humanos e de sua plena integração social, política e econômica.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

VI- Assegura o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência de gênero no âmbito doméstico, na perspectiva dos direitos humanos e compromisso ético-político, acolhendo e prestando atendimento psicológico, social e orientação jurídica à mulher, visando romper o ciclo de violência.

VII- Promove ações de prevenção com humanização, dignidade, respeito, compromisso às pessoas usuárias, dependentes e codependentes de drogas, visando a defesa da vida.

VIII - Formula, coordena e promove, de forma articulada às demais secretarias, políticas públicas e diretrizes voltadas para a mulher;

Seção II

Da Assessoria Técnico - Jurídica

Art. 07. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, servindo ainda como meio de acesso ao poder judiciário.

Seção III

Da Assessoria de Participação e Controle Social

Art. 08. A Assessoria de Participação e Controle Social tem como atribuição manter canais permanentes de relação com movimentos sociais de mulheres, dentre outros segmentos da sociedade civil.

Seção IV

Da Coordenação de Enfrentamento à Violência

Art.09. A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

I – propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência psicológica e jurídica em situação de violência;

II – desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra Mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

Seção V

Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres

Art. 10. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem as seguintes atribuições:

I – apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;

II – desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

III – avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres na Cidade de Palmeirândia.

Seção VI

Da Supervisão de Fundo

Art. 11. Fica criado o fundo municipal da SEMU e a supervisão do fundo realizará a administração e finanças e tem as seguintes atribuições:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

I – gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II – adquirir bens e serviços;

III – administrar os bens patrimoniais móveis;

IV – providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 12. Ao Secretário(a) Municipal da Mulher compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 13. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal da Mulher compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Palmeirândia, Lei nº 008/2017, bem como, Lei Municipal nº 002/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e Lei Municipal de nº 004/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2021, as seguintes Metas e objetivos, conforme segue:

Meta = “Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

Objetivo = “Manter as atividades funcionais da Secretaria Municipal da Mulher, bem como oferecer à população em geral uma estrutura física adequada, além de atender ao art. 45 da Lei Complementar 101/2000.”

Recurso = R\$ 590.000,00

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, exercício financeiro de 2021, de acordo com a seguinte Classificação orçamentária:

ÓRGÃO:	17. Secretaria da Mulher
U. ORÇAMENTÁRIA	1701 – Secretaria Mun. da Mulher
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Administração Geral
PROJETO/ATIVIDADE:	1.051 – Modernização da Sec. de Prot. a Mulher
CLASSIF. ECONÔMICA	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – recursos ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	20.000,00

ÓRGÃO:	17. Secretaria da Mulher
U. ORÇAMENTÁRIA	1701 – Secretaria Mun. da Mulher
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Administração Geral
PROJETO/ATIVIDADE:	1.052 – Aquisição de Veículos para Sec. da Mulher
CLASSIF. ECONÔMICA	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – recursos ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	70.000,00

ÓRGÃO:	17. Secretaria da Mulher
U. ORÇAMENTÁRIA	1701 – Secretaria Mun. da Mulher
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Administração Geral
PROJETO/ATIVIDADE:	2.053 – Manutenção e Func. das atividades da Sec. da Mulher
CLASSIF. ECONÔMICA	31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens pessoal civil
CLASSIF. ECONÔMICA	31.90.13.00 – Obrigações Patronais
CLASSIF. ECONÔMICA	33.90.14.00 – Diárias Civil
CLASSIF. ECONÔMICA	33.90.30.00 – Materiais de Consumo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

CNPJ: 41.611.872/0001-73

CLASSIF. ECONÔMICA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física
CLASSIF. ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica
CLASSIF. ECONÔMICA	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
CLASSIF. ECONÔMICA	44.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – recursos ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	500.000,00

Art. 16. Servirá de cobertura para o crédito adicional especial referido no artigo anterior, a anulação da seguinte dotação constante no orçamento vigente.

ÓRGÃO:	03. Secretaria Municipal de Administração
U. ORÇAMENTÁRIA	0301 – Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Administração Geral
PROJETO/ATIVIDADE:	2.006 – Manutenção das Ativ. da Sec. Administração
CLASSIF. ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – recursos ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	590.000,00

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, a Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Pasta.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RAYSSA PEREIRA CAMPOS

Presidenta